



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ**

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1403 DE 11 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO DETRO/RJ, NO PERÍODO DE 07 DE JULHO DE 2018 À 28 DE OUTUBRO DE 2018, COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ – no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-10/100165/18,

CONSIDERANDO:

- a realização das próximas eleições gerais a se efetivarem, em primeiro turno, no dia 07 de outubro de 2018;

_ as disposições da Lei nº 9.504/97, especialmente sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período de 18 de julho, podendo, se houver segundo turno, se estender até 28 de outubro de 2018;

_ que é poder-dever da Administração do DETRO/RJ dar efetivo cumprimento, no citado período, às disposições contidas na Lei nº 9.504/97, evitando-se dessa forma práticas administrativas que importem em violação à citada legislação, obedecidos os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa, no âmbito do DETRO/RJ; e

- o imperativo constitucional, expresso no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, onde está disposto que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, no resguardo aos altos interesses da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante todo o período eleitoral, fica vedada ao agente público ou prestador de serviço do DETRO/RJ a prática dos atos a seguir discriminados que afrontam à legislação eleitoral;

I – utilizar de qualquer outra forma o nome do DETRO/RJ como complemento ao nome de registro de sua candidatura;

II – utilizar-se de quaisquer das dependências do DETRO/RJ para a realização de reuniões políticas, comícios, palestras e quaisquer outras formas de campanha político-partidárias;

III – exibir em dependências do DETRO/RJ ou em seus equipamentos, plásticos, adesivos ou propaganda de candidato ou armazenar qualquer tipo de material de campanha ou qualquer outro ligado à propaganda eleitoral (panfletos, cartazes, galhardetes, etc);

IV – portar pin, botom, adesivo de qualquer tipo ou outro adereço dentro das instalações do DETRO/RJ ou fora dele, caso a serviço ou portando o uniforme do DETRO/RJ, mesmo fora do expediente;

V – prestar qualquer serviço que não cumpra toda a rotina administrativa de programação do atendimento existente no DETRO/RJ por solicitação direta de candidato ou de qualquer outra pessoa estranha ao serviço;

VI – vincular qualquer compromisso ou investimento futuro à eleição de qualquer candidato;

VII – portar uniforme ou crachá do DETRO/RJ em reunião ou comício de candidato;

VIII – utilizar-se de qualquer bem do DETRO/RJ com finalidade de campanha eleitoral; e

IX – utilizar-se de meios de comunicação do DETRO/RJ, inclusive e-mail, fac-símile e/ou telefone fixo ou móvel, para realização de manifestação de apoio a candidaturas ou convites para qualquer tipo de evento eleitoral.

Art. 2º - Fica vedado a fotografia ou filmagem de campanha de qualquer candidato com a exposição do uniforme do DETRO/RJ, inclusive crachá ou logomarca, ou em dependência do DETRO/RJ.

Art. 3º - O agente público ou prestador de serviço do DETRO/RJ que for concorrer a qualquer cargo eletivo se obriga nos termos da legislação vigente a se licenciar ou se desligar do DETRO/RJ, conforme o caso.

Art. 4º - Os chefes das Unidades Administrativas de Serviços do DETRO/RJ zelarão pelo fiel cumprimento da presente Portaria e das disposições contidas na legislação eleitoral, respondendo pelos encargos de sua fiscalização.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica atribuída à Corregedoria os atos de fiscalização geral das Unidades de Controle Operacional UNICOP(s), Postos de Apoio de Controle Regionais – PACRE(s), pátios e estacionamentos, inclusive dos prestadores de serviços e demais Unidades Administrativas de Serviço do DETRO/RJ, de modo a se atingir os objetivos aqui prescritos e o seu cumprimento.

Art. 5º - Dentro das áreas de estacionamento do DETRO/RJ, nas áreas de estacionamento de seus prestadores de serviço e nos seus Postos de Serviços só será permitida a utilização de

adesivos de propaganda eleitoral nos veículos particulares de clientes/usuários dos serviços do Departamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, obedecidos os padrões aprovados pela legislação vigente.

Art. 6º - Fica vedada a participação da Autarquia em AÇÕES SOCIAIS que não sejam realizadas por entes públicos, ou afins.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

MARCUS CAMARGO QUINTELLA

Presidente

DETRO/RJ

ID 50940449